

**Projeto de Lei 3884/04
(Do Poder Executivo)**

**Emenda Modificativa Nº /2004
(Do Sr. Walter Feldman)**

Dê-se ao inciso XII do Art. 2º a seguinte redação

Art.2º.....

XII - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, exercida, direta ou indiretamente, pelo titular do serviço público ou por entidade delegada, bem como pelos usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

JUSTIFICATIVA

O texto original impede a delegação, de um para outro ente da Federação, de suas competências fiscalizatórias. Essa restrição é inconstitucional, violando a autonomia dos entes federativos (arts. 18, 25 e 30) e o art. 241 da Constituição, que dá ampla liberdade a esses entes para decidirem tanto a forma de exercício de suas competências como quais serão os meios e limites de sua colaboração com os demais entes da Federação.

Sala das Sessões em 07 de julho de 2004.

WALTER FELDMAN
Deputado Federal - PSDB/SP